

## **COMISSÃO DE SAÚDE**

# PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 213/2021

Origem: Poder Legislativo Autoria: Ver. Tadeu Calheiros

Relatoria: Vereadora Natália de Menudo

Obriga todas as unidades de saúde e consultórios em que se realize pré-natal, no âmbito do município do Recife, a divulgar o direito ao "teste da orelhinha", assegurado na Lei Federal nº 12.303, de 2 de agosto de 2010.

Pela Aprovação.

# HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária n.º 213/2021, de autoria do ver. Tadeu Calheiros.

A matéria proposta busca obrigar todas as unidades de saúde e consultórios em que se realize pré-natal, no âmbito do município do Recife, a divulgar o direito ao "teste da orelhinha", assegurado na Lei Federal nº 12.303, de 2 de agosto de 2010.

O cartaz informativo devem ser afixados no interior das unidades públicas de saúde e dos consultórios em que se realize prénatal, em local visível e de fácil acesso, os quais conterão o seguinte texto: "MAMÃE E PAPAI, SEU BEBÊ DEVE FAZER O TESTE DA ORELHINHA."

A proposta legislativa traz em seu corpo o caráter preventivo, por meio do acesso à informação, promovendo um ganho social de extrema relevância.

### **PARECER DO RELATOR**

Tendo em vista o disposto no art. 112, IV e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Saúde se pronunciar a respeito das matérias ora objetos desta análise técnica:

### Regimento Interno

Art. 112. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Recife são as seguintes:

... IV - Comissão de Saúde; ..."

"Art. 116. Compete à Comissão de Saúde, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:..."

Considerando o teor da presente matéria, e levando em conta a própria justificativa a ele apresentada, vislumbra-se que fora proposto a pretexto de garantir o direito fundamental à saúde dos cidadãos recifenses. De fato, o direito social à saúde é fundamental, vem insculpido no artigo 6º da Constituição Federal e tem o Estado, em todas as suas esferas de atuação, o dever de garanti-lo a todos os cidadãos (artigo 196 CF).

O projeto atende ao disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Recife e 247 do Regimento Interno da Casa, sobretudo por explicitar a competência legal da Câmara para votar matéria desta natureza, in *verbis*:

### Lei Orgânica do Recife

"Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica."

## **Regimento Interno**

"Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife."

A competência legislativa, segundo os dispostos nos artigos 30 da Lei Orgânica do Recife, como também pelo 6º do Regimento Interno desta Casa, reservada aos municípios, abarca o teor trazido no bojo da matéria, sobretudo quando se tratar de assunto de interesse local e que proporcionará uma gestão pública com mais eficiência:

#### Lei Orgânica do Recife

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

## Regimento Interno

"Art. 6° - Compete ao Município:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;* "

A proposta também traz em seu bojo a relevância no que tange à competência do município para lidar com a temática abordada:

### Lei Orgânica do Recife

"Art. 7° - Sem prejuízo da competência privativa de que trata o Artigo anterior, cabe ao Município, em conjunto com a União e o Estado:

"

II - cuidar da saúde e assistência pública, bem como da proteção e garantia das pessoas com deficiência; (alterado pela Emenda nº 21/07)"

Quanto ao <u>mérito da matéria</u>, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 213/2021, de autoria do ver. Tadeu Calheiros.

# **CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 213/2021, de autoria do ver. Tadeu Calheiros.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2021.

## Vereadora NATÁLIA DE MENUDO

Presidente Relatora

**Ver. TADEU CALHEIROS** 

Ver. WILTON BRITO

Vice

## **Ver. PAULO MUNIZ**

## **Ver. FELIPE FRANCISMAR**